



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**ProPPG**

Pró-Reitoria de  
Pesquisa e Pós Graduação

**SETIMP - Setor de Importação para a Pesquisa**

**IMPORTAÇÃO NO BRASIL**

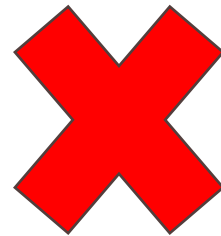
**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Prof. Dr. Sergio Luis cardoso**

# Quem pode importar em geral?



O QUE É QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO?



**Segundo as normas brasileiras, qualquer pessoa física ou jurídica pode importar produtos do exterior, desde que obedecidas as regras para cada caso. É preciso conhecer, portanto, as diferenças entre a importação por pessoa física e a importação por pessoa jurídica**

A importação para **pessoa física** é aquela realizada por um indivíduo que compra produtos importados para uso pessoal, coleções particulares ou para aprimorar suas atividades profissionais. A operação não pode ter fins comerciais, ou seja, não pode envolver a revenda ou a distribuição dos produtos no Brasil.

### **Instrução Normativa RFB nº 2.101/2022**

§ 3º A **pessoa física** que atuar como adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem poderá realizar operações de comércio exterior somente para os fins previstos no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020.

### **limite de valor de US\$3 mil por operação**

**Por conta e ordem:** o consumidor compra o produto no exterior com seus próprios recursos e em seu nome, e um importador contratado realiza o despacho aduaneiro **(correios, fedex, etc)**

**Por encomenda:** uma pessoa jurídica importadora promove, em seu próprio nome e com recursos próprios, a compra e o despacho aduaneiro de mercadoria proveniente do exterior, para depois revendê-la ao consumidor que encomendou o produto.



Até US\$ 500,00 o imposto de importação é simplificado (60% do valor da compra, que inclui o valor do produto importado e de eventuais taxas de frete e de seguro). Acima deste valor, também incide o ICMS e uma taxa de despacho aduaneiro

### **Isenção de taxa de importação**

Mas ainda podem estar sujeitos ao ICMS e à taxa de despacho aduaneiro.

- livros, jornais e periódicos;
- bagagem desacompanhada;
- amostras sem valor comercial;
- videofonogramas e fonogramas musicais produzidos no Brasil;
- medicamentos até US\$ 10 mil para uso humano, individual ou próprio;
- bens que retornem ao país após serem exportados por período determinado;
- Bens de até US\$50,00 ou o equivalente em outra moeda, contidos em encomendas postais internacionais, desde que seja uma relação entre pessoas físicas.



No caso de **viajantes**:

Entrada no Brasil **via terrestre: US\$ 500,00**

Entrada no Brasil por **via aérea ou marítima: US\$ 1 mil.**

Além disso, é possível trazer mais US\$ 1 mil de lojas de aeroporto (free shop).

**Produtos de uso pessoal, como smartphone, notebook e câmeras, não entram na contabilização dessas cotas de isenção. No entanto, é necessário que o uso real seja comprovado pelo viajante**

**Atuação pessoa física no SISCOMEX**

**pessoas físicas** responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como sobre o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1984, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como sobre o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.

A **pessoa física** está **dispensada da habilitação** no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, quando realizar operações de comércio exterior em seu próprio nome, com exceção dos produtores rurais com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Portanto não há que se falar em comprovante de habilitação de pessoa física.

A pessoa física que operar no comércio exterior em seu próprio nome poderá realizar, tão somente:

- operações de comércio exterior para a realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado;
- importações para seu uso e consumo próprio; e
- importações para suas coleções pessoais

O **despachante aduaneiro** poderá ser credenciado como representante da pessoa física para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro

credenciamento e descredenciamento de  
representantes serão efetuados no módulo  
**"Cadastro de Intervenientes"**

Caso a **pessoa física** deseje operar o sistema diretamente, sem a interferência de um representante (despachante aduaneiro), é necessário observar os procedimentos relativos ao controle de acesso aos sistemas de comércio **exterior (acesso via certificado digital ou conta gov.br)**

## Atuação pessoa jurídica no SISCOMEX

A importação por **pessoa jurídica** é aquela realizada por uma empresa que compra produtos do exterior para revender ou utilizar no seu processo produtivo. Também chamada de importação empresarial, ela apresenta fins comerciais e deve seguir os requisitos e os procedimentos legais previstos na legislação aduaneira. E quais são eles? O principal é a habilitação no RADAR SISCOMEX

Existem várias modalidades no Siscomex (limitada, ilimitada e expressa), e o importador deve observar o limite anual de valor das operações para escolher a mais adequada

### Passos importantes no processo:

- Elaboração da planilha de custos para estudo de viabilidade da importação;
- Realização de uma auditoria completa de fábrica;
- Solicitação de amostras dos produtos para evitar erros;
- Contratação o frete internacional mais adequado, além do seguro;
- Elaboração do contrato com o fornecedor e pagamentos;
- Certificado de Origem, Packing List, Proforma Invoice, Conhecimento de Embarque, Licenciamento de Importação e Declaração de Importação.
- Cálculo da importação para pagar os diversos tributos;
- Despacho aduaneiro.